



*Ambasciata d'Italia*

*Maputo*

NOTA VERBAL Nº 585

A Embaixada da Itália em Maputo apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique e na sequência das negociações mantidas entre a parte moçambicana e a parte italiana tem a honra de informar que, ao abrigo do artigo 13 (Correcções ao Acordo) do Acordo intergovernativo para a concessão de um empréstimo concessional para o financiamento de dois projectos “Barragem de Nhacangara na bacia do rio Punguè e Sistema de drenagem das águas pluviais na cidade de Maputo”, assinado em Maputo aos 03 de Dezembro de 2007, as Partes concordam em efectuar modificações ao Acordo, em língua portuguesa e língua inglesa, conforme se segue:

.....

NO ACORDO EM LÍNGUA PORTUGUESA:

Em todo o texto do Acordo todas as referencias a “projectos” devem ser entendidas “projecto”; todas as referencias a “Artigiancassa (AC)” devem ser entendidas “Cassa depositi e prestiti (CDP)”; todas as referencias a “Ministério das Finanças (MF)” devem ser entendidas “Ministério da Economia e Finanças (MEF)”; todas as referencias a “Ministério das Obras Públicas e Habitação (MOPH)” devem ser entendidas “Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH)”.

---

Ao  
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO  
MAPUTO

*Dowdy*  
*segue com*  
*acordo de*  
*disposto*  
*fi*

No TÍTULO

é substituído “...*Empréstimo Concessional para o financiamento de dois projectos: Barragem de Nhacangara na Bacia do Rio Punguè e Sistema de Drenagem de águas pluviais na cidade de Maputo*” pela seguinte redacção: “...*Empréstimo Concessional para o financiamento do projecto do sistema de drenagem de águas pluviais na cidade de Maputo*”;

No PREÂMBULO

No primeiro parágrafo, é substituído “...*para o financiamento de dois projectos, um no desenvolvimento de recursos hídricos na bacia do rio Pungué e outro na área de drenagem para a cidade de Maputo, referido daqui em diante como “Projecto”*”. “pela seguinte redacção: “... *para o financiamento de um projecto na área de drenagem para a cidade de Maputo*”.

No terceiro parágrafo, substituído “...*solicitou ao Governo Italiano o financiamento dos Projectos.*” pelo seguinte: “...*propôs ao Governo Italiano o financiamento do Projecto.*”

No quarto parágrafo, substituído “**CONSIDERANDO** ... *deu parecer favorável...dos projectos*” pelo seguinte “**TENDO EM CONTA**... *aprovou...do projecto*”.

Vem acrescentado o seguinte parágrafo: **TENDO EM CONTA** *que a 23 de Junho de 2015, Comité de Direcção para Cooperação Italiana ao Desenvolvimento expressou a sua avaliação positiva ao pedido do Governo de Moçambique em financiar o Projecto do Sistema de Drenagem de Maputo, daqui e em diante designado de “Projecto”*.

Vem acrescentado o seguinte parágrafo: **TENDO EM CONTA** *o Acordo de Cooperação para o desenvolvimento entre a República de Moçambique e a República Italiana assinado em Maputo aos 02 de Setembro de 2010 e entrado em vigor aos 7 de Outubro de 2013.*

## No ARTIGO 1

No ponto 1, substituído “*Este acordo estabelece obrigações mútuas entre as Partes no concernente ao financiamento, execução e implementação dos Projectos.*” pelo seguinte: “*Este acordo, em conformidade com as leis e direitos internacional, estabelece obrigações mútuas entre as Partes no concernente ao financiamento, execução e implementação do Projecto. Para o Governo da República italiana, no respeito das normas derivantes da filiação com a União Europeia*”.

## No ARTIGO 3

No segundo parágrafo, substituído “...dos projectos da barragem e drenagem:” pelo seguinte “...do Projecto:”

No ponto um, substituído “... de drenagem em Maputo foi estimado em 16.900.000 (dezasseis milhões e novecentos mil) Euros.” pelo seguinte: “... estimado em 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de Euros.”

No ponto dois, substituído “*Os custos de construção da barragem de Nhacangara, na bacia do rio Pungué que fornecerá água potável à Beira, a segunda mais importante cidade de Moçambique e também para a irrigação da zona de Nhazonia, foram estimados em 39.100.000 (trinta e nove milhões e cem) Euros.*” pela seguinte redacção: “*Intervenções estruturais adicionais para a mitigação de impactos sociais do Projecto do Sistema de Drenagem, incluindo contribuição para a construção da nova área residencial de reassentamento. O custo estimado desta componente é de 9.000.000,00 (nove milhões) de Euros.*”

No ponto três, substituído “*O desenho, a supervisão dos trabalhos e as pesquisas geológicas e EIA (Estudos de Impacte Ambiental) para ambos os projectos foram estimados em 4.000.000 (Quatro milhões) Euros.*” pela seguinte redacção: “*O desenho, a fiscalização dos trabalhos e as pesquisas geológicas e EIA (Estudos de Impacto Ambiental) para o Projecto, estão estimados em 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) de Euros.*”

No ponto quatro, substituído “Ambos os projectos são de grande prioridade para o desenvolvimento económico de Moçambique e constituirão um avanço significativo com vista alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. O Governo de Moçambique considera urgente a realização destes projectos, importantes para prevenir catástrofes naturais e emergências no abastecimento de água.” pela seguinte redacção: 4. “Custo dos trabalhos de engenharia já executados antes da actualização do projecto, trabalhos de engenharia a ser executados e custos imprevistos, para o valor residual”.

Os pontos cinco, seis e sete, totalmente apagados.

Adicionado um novo ponto cinco 5. “O donativo de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) Euros financiará a componente de assistência técnica, dos quais 1.000.000 Euros (um milhão) já desembolsados, 752.000 Euros (setecentos e cinquenta dois mil) a ser desembolsados como financiamento directo para o Governo de Moçambique para a criação de uma Unidade de Implementação do Projecto para apoiar o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos – Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento na gestão e implementação do Projecto, reassentamento e actividades sociais para as populações afectadas pelos trabalhos, e 1.448.000 Euros serão utilizados pela Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento - AICS para o pagamento de actividades de Assistência Técnica da PMU, monitoria e actividades de controle”.

No ARTIGO 4

No ponto um, substituído “a) A Direcção Geral para a Cooperação e Desenvolvimento (DGSC) do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália (MAE); b) A instituição designada pela Itália que irá agir como Mutuante e vai estipular e assinar pela Itália o Acordo de Financiamento; c) A Embaixada da Itália em Moçambique para as relações institucionais e pela monitoria dos projectos.” pela seguinte redacção: “a) A Embaixada da Itália em Moçambique para as relações institucionais em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional (MAECI); b) A Agência Italiana de

*Cooperação para o Desenvolvimento – AICS para implementação e monitoria do Projecto; c) A instituição designada pela Itália que irá agir como Mutuante e vai estipular e assinar pela Itália o Acordo Financeiro;”*

#### No ARTIGO 5

*No ponto dois, substituído “Está prevista a implementação dos Projectos por meio de contractos do tipo “desenhos e construção”, pelo que o(s) contratante(s) levarão a cabo o desenho detalhado dos trabalhos da drenagem, bem como da barragem de Nhacangara. O contrato de construção será aberto a todos os Estados membros da União Europeia e companhias de construção dos ACP (Países de Africa, Caraíbas e Pacífico).” pela seguinte redacção: Está prevista a implementação do Projecto por meio de contractos do tipo “desenhos e construção”, pelo que o(s) contratante(s) levarão a cabo o desenho detalhado dos trabalhos da Drenagem. O contrato de construção será aberto a todos os Estados membros da União Europeia e companhias de construção dos ACP (Países de África, Caraíbas e Pacífico).”*

*No ponto três, substituído “Para adjudicação do(s) contrato(s), o MAE-DGCS vai dar a sua avaliação e aval sobre os processos de “procurement” e aprovar o(s) contrato(s).” pela seguinte redacção “3. O(s) contratos serão adjudicados só depois que a Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento – AICS expresse, com base nos princípios gerais reconhecidos pelas partes, o seu Nada Obsta sobre os processos de “procurement” e celebração do(s) contrato(s). Em particular, uma cópia dos documentos de licitação será apresentada pelas Autoridades moçambicanas à AICS para seu Nada Obsta, através do escritório da AICS em Maputo, antes de emitir o pedido de licitação. As Autoridades moçambicanas avaliarão as propostas, elaborarão um relatório de avaliação das propostas, seleccionarão o proponente e, em seguida, enviarão essa documentação à AICS. Os contratos serão adjudicados e assinados após autorização da AICS”.*

#### No ARTIGO 6

No ponto dois, substituído “O Governo de Moçambique irá assegurar um fluxo contínuo dos fundos para cobrir qualquer direito aduaneiro e taxas, assim como qualquer indemnização às famílias e às companhias expropriadas. O Governo de Moçambique deverá controlar, inspeccionar e auditar as regras e procedimentos para a contabilidade e auditoria das contas.” pela seguinte redacção “O Governo de Moçambique irá assegurar um fluxo contínuo dos fundos para cobrir qualquer direito aduaneiro e taxas, assim como sobre qualquer indemnização às famílias e às companhias expropriadas, para as quais o Governo de Moçambique assumirá exclusiva responsabilidade. O Governo de Moçambique deverá também controlar, inspeccionar e auditar as regras e procedimentos para a contabilidade e auditoria das contas.”

No ponto quatro, substituído “A Direcção Nacional das Águas do Ministério das obras Públicas será a Instituição executora e terá a tarefa geral e responsabilidade da implementação de ambos os projectos. Para efeito, uma Unidade de Gestão de Projectos será estabelecida na DNA.” pelo seguinte: “A Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento do Ministério das obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos será a Instituição executora e terá a tarefa geral e responsabilidade da implementação do Projecto. Para efeito, uma Unidade de Gestão de Projecto será estabelecida na DNAAS”.

No ponto cinco, substituído “MAE-DGCS....” pelo seguinte: “A Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento...”

## No ARTIGO 8

Na alínea a) substituído “Cumprir e assegurar que todas as instituições envolvidas nos projectos respeitem todas as obrigações resultantes deste acordo, em particular, assegurando a implementação do projecto em conformidade com este acordo, estipulando os acordos necessários com os organismos competentes, sendo responsável do uso do empréstimo concessional, gestão dos contractos e supervisão das actividades.” pela seguinte redacção : Cumprir com todas as suas obrigações derivadas do presente Acordo e assegurar que todas as instituições envolvidas no Projecto respeitem todas as

*obrigações resultantes deste acordo, em particular, assegurando a implementação do Projecto em conformidade com este acordo, estipulando os acordos necessários com os organismos competentes, sendo responsável do uso do empréstimo concessional, gestão dos contractos e supervisão das actividades.”*

Na alínea e) substituído “...DGCS...” por “...AICS...”.

No ARTIGO 10

No ponto um, substituído “MAE-DGCS reserva-se ao direito de controlar, em geral, a implementação dos projectos com transparência e uso eficiente dos fundos dados pela Itália. As actividades de controlo da DGCS poderão ser feitas a partir de Roma, na sua Sede e localmente através: (i) Pessoal da DGCS em missão. Ii) Pessoal da Unidade Técnica Local (UTL).” pela seguinte redacção: “AICS reserva-se ao direito de controlar, em geral, a implementação do Projecto com transparência e uso eficiente dos fundos dados pela Itália. As actividades de controlo da AICS poderão ser feitas a partir de Roma, na sua Sede e localmente através: (i) Pessoal da AICS em missão; (ii) Pessoal da Secção de Cooperação para o Desenvolvimento da Embaixada da Itália em Maputo.”

No ponto dois, substituído “aos Mutuantes Italianos” por “ao Mutuante Italiano”.

No ARTIGO 12

No ponto um, substituído “...MAE-DGCS...” por “...AICS...”

No ARTIGO 15

No titulo, eliminado “pela DGCS”.

No ponto um, substituído “A DGCS” por “O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da Itália” e suprimido “...após a consulta a Parte moçambicana”.

No ARTIGO 16

No ponto dois, substituído “*Este acordo entrará em vigor na data de recepção da documentação acima mencionada.*” pela seguinte redacção: 2. “*Este acordo permanecerá em vigor até que o empréstimo concessional seja reembolsado na sua totalidade*”.

O ponto três, fica totalmente suprimido.

## NO ACORDO EM LÍNGUA INGLESA:

Em todo o texto do Acordo todas as referencias a “projectos” devem ser entendidas “projecto”; todas as referencias a “Artigiancassa (AC)” devem ser entendidas “Cassa depositi e prestiti (CDP)”; todas as referencias a “Ministério das Finanças (MF)” devem ser entendidas “Ministério da Economia e Finanças (MEF)”; todas as referencias a “Ministério das Obras Públicas e Habitação (MOPH)” devem ser entendidas “Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH)”.

### No TÍTULO

é substituído “...on the concession of a soft loan for the financing of two projects in Maputo and in the Pungue river basin” pela seguinte redacção: “...on the concession of a soft loan for the financing of the project Maputo City Drainage System”

### No PREÂMBULO

No primeiro parágrafo, substituído “...for the financing of two projects, one in water resource development in the Punguè River Basin and the other in the area of sanitation for the city of Maputo, hereinafter referred to as the “Projects”.” pela seguinte redacção: “...for the financing of a project in the area of sanitation for the city of Maputo.”.

No terceiro parágrafo, substituído “**WHEREAS**... requested the Italian Government the financing of the Projects.” pelo seguinte: “**TAKEN INTO ACCOUNT** ... proposed to the Italian Government the financing of the Project.”

No quarto parágrafo, substituído “**WHEREAS**... Projects” pelo seguinte “**TAKEN INTO ACCOUNT** ... Project”.

Vem acrescentado o seguinte parágrafo: **TAKEN INTO ACCOUNT** that on June 23<sup>rd</sup> 2015 the Steering Committee of the Italian Development Co-operation

*expressed its positive evaluation of the request of the Government of Mozambique to finance the "Maputo City Drainage Project", from now on referred to as "the Project."*

Vem acrescentado o seguinte parágrafo: *TAKEN INTO ACCOUNT the Cooperation Development Agreement between the Republic of Mozambique and the Italian Republic signed in Maputo on September 2, 2010 and entered into force on 7 October 2013;*

#### No ARTIGO 1

No ponto 1, substituído *"This Agreement establishes the mutual obligations of the Parties concerning the financing, the execution and the implementation of the Projects."* pelo seguinte: *"This Agreement, according to the international rules and rights, establishes the mutual obligations of the Parties concerning the financing, the execution and the implementation of the Project. For the Government of the Republic of Italy, in compliance to the rules stemming from the European Union membership."*

#### No ARTIGO 3

No segundo parágrafo, substituído *"...of the dam and drainage projects:"* pelo seguinte *"...of the Project:"*

No ponto um, substituído *"...of the Sanitation project of Maputo, whose estimated cost is Euro 16.900.000 (sixteen million and nine hundred thousand)."* pelo seguinte: *"...of the project, for an estimated cost of Euro 47.000.000,00 (forty-seven million/00)."*

No ponto dois, substituído *"The construction costs of the Nhacangara Dam, in the Punguè River Basin, that will provide water for human consumption to Beira, the second most important city of Mozambique, and also for irrigation in the Nhazonia area. The estimated cost of this works Euro 39.100.000 (thirty nine million and one hundred)..."* pela seguinte redacção: *Additional infrastructural activities to mitigate the social impact of the Project, including contribution to*

*the construction of a new residential area for the affected population. The estimated cost of this component is 9.000.000,00 (nine million) euro.”*

No ponto três, substituído *“The design, the direction of works and the geological surveys for both projects, whose estimated cost is Euro 4.000.000 (four million).”* pela seguinte redacção: *“The design, the direction of works, the geological surveys and Environmental Impact Study (EIS) for the project, for an estimated cost is of Euro 2.160.00,00 (two million one hundred and sixty thousand) euro.”*

No ponto quatro, substituído *“Both Projects are top priorities of the social and economic development of Mozambique and would represent a significant step towards the achievement of the Millennium Development Goals. The Government of Mozambique considers that their realization is urgent and would prevent the insurgence of natural catastrophes and water supply emergencies.”* pela seguinte redacção: *“Charges for engineering works already executed before the upgrading of the project, engineering works to be executed and unforeseen costs, as for the residual amount.*

Os pontos cinco, seis e sete, totalmente apagados.

Adicionado um novo ponto cinco 5. *“The grant of Euro 3.200.000 (three million and two hundred thousand) shall finance the technical assistance component, of which 1.000.000 Euro (one million) already disbursed, 752.000 Euro (seven hundred fifty two thousand) to be disbursed to the Government of Mozambique for the creation of a Project Management Unit (PMU) to support the Ministry of Public Works, Housing and Hydric Resources – National Directorate for Water Supply and Sanitation - in the management and implementation of the project, re-location and social activities for the population affected by civil works, and Euro 1.448.000,00 to be used by the Italian Agency for Development Cooperation –AICS to pay technical assistance activities to PMU, monitoring and control activities”.*

#### No ARTIGO 4

No ponto um, substituído “a) *The Directorate General for Development Cooperation (DGCS) of the Italian Ministry of Foreign Affairs (MAE)*; b) *The Institution designated by Italy that will act as the Lender and will stipulate and sign for Italy the Financial Agreement.* c) *The Italian Embassy in Maputo for institutional relationships and for the monitoring of the Projects.*” pela seguinte redacção: “a) *The Italian Embassy in Maputo for institutional relationships action on behalf of the Ministry of Foreign Affairs and International Cooperation*; b) *The Italian Agency for Development Cooperation - AICS for the implementation and the monitoring of the Project*; c) *The Institution designated by Italy that will act as the Lender and will stipulate and sign for Italy the Financial Agreement;*”

#### No ARTIGO 5

No ponto dois, substituído “*It is envisaged to implement the Projects by way of “design and build” contracts, whereby the contractor(s) will carry out the detailed design of sanitation works and of the Nhacangara Dam. These contracts will take the form turnkeys contract*” pela seguinte redacção “*It is envisaged to implement the Project by way of “design and build” contracts, whereby the contractor(s) will carry out the detailed design of sanitation works. The civil work contract should be open to all the European Union Members States and companies as well as to the ones of the ACP (Africa, Caribe and Pacific Countries).*”

No ponto três, substituído “*For the contract(s) to be awarded, MAE-DGCS will express its no-objection to the Procurement process and endorse the contract(s).*” pela seguinte redacção “*The contract(s) shall be awarded, only after the Italian Agency for Development Cooperation – AICS expresses its no-objection to the Procurement process and endorse the contract(s), on the basis of the general principles recognized by the Parties. In particular, a copy of the bidding documents shall be submitted by the Mozambican Authorities to AICS for no objection, through the AICS office in Maputo, before issuing the bid request. The Mozambican Authorities will evaluate the bids, prepare a bid*

*evaluation report, select the bidder, then send such documentation to AICS. The contract(s) shall be awarded and signed after the authorization of AICS".*

#### No ARTIGO 6

No ponto dois, substituído *"The Government of Mozambique will ensure the smooth flow of funds to cover any custom duty and taxes as well as any indemnity due to expropriated families or companies. It will control, inspect and audit the rules and procedures in regard to accounting and audit accounts."*  
pela seguinte redacção *"The Government of Mozambique will ensure the smooth flow of funds to cover any custom duty and taxes as well as any indemnity due to expropriated families or companies, for which the Government of Mozambique will bear exclusive responsibility. The Government of Mozambique will also control, inspect and audit rules and procedures concerning accounting and audit accounts."*

No ponto quatro, substituído *"The national Directorate of Water (DNA) of the MOPH shall be the Executing Agency and will have the general task and responsibility of the implementation of both Projects. To this purpose the Project Management Unit will be established at the DNA."* pelo seguinte: *"The National Directorate for Water Supply and Sanitation (DNAAS) of the MOPHRH shall be the Executing Agency and will have the general task and responsibility of the implementation of the Project. To this purpose the Project Management Unit will be established at the DNAAS".*

No ponto cinco, substituído *"MAE-DGCS...."* pelo seguinte: *"The Italian Agency for Development Cooperation..."*

#### No ARTIGO 8

Na alínea a) substituído *"Fulfilling and causing all Mozambican institutions involved in the Projects to fulfil all the obligations deriving from this Agreement, in particular ensuring the implementation of the Projects according to this Agreement, stipulating the necessary agreements with the competent bodies, being responsible for the use of the Soft Loan, for the management of the*

*contracts and for the supervision of the activities.” pela seguinte redacção :  
Fulfilling all its obligations deriving from this Agreement and ensuring that all  
Mozambican institutions involved in the Project fulfil all their obligations  
deriving from this Agreement, in particular ensuring the implementation of the  
Project according to this Agreement, stipulating the necessary agreements with  
the competent bodies, being responsible for the use of the Soft Loan, for the  
management of the contracts and for the supervision of the activities.”*

Na alínea e) substituído “...DGCS...” por “...AICS...”.

No ARTIGO 10

No ponto um, substituído “MAE-DGCS reserves the right to control, in general,  
the smooth implementation of the Projects and the transparent, effective and  
efficient use of the funds provided by Italy. DGCS control activities can be  
carried out both in Rome, at its headquarters and locally through: (i) DGCS  
own staff during specific missions; (ii) Personnel of the Local Technical Unit  
(UTL).” pela seguinte redacção: “AICS reserves the right to control, in general,  
the smooth implementation of the Project and the transparent, effective and  
efficient use of the funds provided by Italy. AICS control activities can be  
carried out locally through: (i) AICS own staff during specific missions; (ii)  
Personnel of the Development Cooperation Section of the Italian Embassy in  
Maputo.”

No ARTIGO 12

No ponto um, substituído “...MAE-DGCS...” por “...AICS...”

No ARTIGO 15

No título, eliminado “by DGCS”.

No ponto um, substituído “A DGCS” por “The Italian Ministry of Foreign  
Affairs and International Cooperation”

No ARTIGO 16

No ponto dois, substituído *"This Agreement shall enter into force on the date of the reception of the last of such notifications."* pela seguinte redacção: *"This Agreement will remain into force until the Soft Loan will be completely reimbursed"*.

O ponto três, fica totalmente suprimido.

.....

A Embaixada da Itália tem o prazer de apresentar em anexo uma versão consolidada do Acordo modificado para efeitos de uma melhor leitura.

A Embaixada da Itália aproveita a ocasião para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique, os protestos da sua mais alta consideração.

Maputo, 11 MAG. 2017



**ACORDO**

**entre**

**O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**e**

**O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA**

**sobre**

**O EMPRÉSTIMO CONCESSIONAL PARA O FINANCIAMENTO  
DO PROJECTO**

**do**

**SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE  
DE MAPUTO**

O Governo da República de Moçambique (GM) e o Governo da República da Itália (GI), referidos daqui em diante como “as Partes” decidiram celebrar o presente acordo, referido daqui em diante como “Acordo”, para o financiamento de um projecto na área de drenagem para a cidade de Maputo.

**UMA VEZ QUE** em Setembro de 2005 os representantes da Direcção Geral para a Cooperação e Desenvolvimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália (MAE-DGCS) teve conversações com o Ministro das Finanças e o Ministro das Obras Públicas e Habitação de Moçambique sobre as prioridades de desenvolvimento no sector das águas e saneamento, bem como as características dos empréstimos concessionais da Itália.

**TENDO EM CONTA** que a 29 de Outubro de 2005, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique propôs ao Governo Italiano o financiamento do Projecto.

**TENDO EM CONTA** que a 28 de Março de 2006 o Comité de Direcção da Cooperação Italiana ao Desenvolvimento aprovou a concessão do empréstimo concessional ao Governo de Moçambique no montante de 60.000.000 (sessenta milhões) de Euro e um donativo de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) Euros para o financiamento do Projecto.

**TENDO EM CONTA** que a 23 de Junho de 2015, Comité de Direcção para Cooperação Italiana ao Desenvolvimento expressou a sua avaliação positiva ao pedido do Governo de Moçambique em financiar o Projecto do Sistema de Drenagem de Maputo, daqui e em diante designado de “Projecto”.

**TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO** que o Governo de Moçambique, em concordância com outros Ministérios competentes julgam que este projecto é muito importante para a prevenção das consequências dos desastres naturais e emergências que poderiam prejudicar a população.

**TENDO EM CONTA** o Acordo de Cooperação para o desenvolvimento entre a República de Moçambique e a República Italiana assinado em Maputo aos 02 de Setembro de 2010 e entrado em vigor aos 7 de Outubro de 2013.

Pelo presente, as Partes concordaram com a implementação que se segue:

## **ARTIGO 1**

### **Objectivo do Acordo**

1. Este acordo, em conformidade com as leis e direitos internacional, estabelece obrigações mútuas entre as Partes no concernente ao financiamento, execução e implementação do Projecto. Para o Governo da República italiana, no respeito das normas derivantes da filiação com a União Europeia.
2. Neste contexto, estão definidos os procedimentos e modalidades para a gestão, “procurement”, desembolso, crédito, monitoria e avaliação.

## **ARTIGO 2**

### **Partes e Definições**

1. Este acordo consiste em 16 Artigos.

## **ARTIGO 3**

### **Descrição do Projecto**

#### **Componentes do Empréstimo Concessional**

O empréstimo concessional de 60.000.000 (sessenta milhões) de Euros vai financiar os seguintes itens/actividades do Projecto:

1. O custo da construção do Projecto, estimado em 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de Euros.
2. Intervenções estruturais adicionais para a mitigação de impactos sociais do Projecto do Sistema de Drenagem, incluindo contribuição para a construção da nova área residencial de reassentamento. O custo estimado desta componente é de 9.000.000,00 (nove milhões) de Euros.
3. O desenho, a fiscalização dos trabalhos e as pesquisas geológicas e EIA (Estudos de Impacto Ambiental) para o Projecto, estão estimados em 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) de Euros.
4. Custo dos trabalhos de engenharia já executados antes da actualização do projecto, trabalhos de engenharia a ser executados e custos imprevistos, para o valor residual.

#### **Componente Assistência Técnica**

5. O donativo de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) Euros financiará a componente de assistência técnica, dos quais 1.000.000 Euros (um milhão) já desembolsados, 752.000 Euros (setecentos e cinquenta dois mil) a ser desembolsados como financiamento directo para o Governo de Moçambique para a criação de uma Unidade de Implementação do Projecto para apoiar o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos – Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento na gestão e implementação do Projecto, reassentamento e actividades sociais para as populações afectadas pelos trabalhos, e 1.448.000 Euros serão

utilizados pela Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento - AICS para o pagamento de actividades de Assistência Técnica da PMU, monitoria e actividades de controle.

#### **ARTIGO 4**

##### **Instituições e Órgãos envolvidos na implementação do Projecto**

1. As principais instituições e órgãos envolvidos na implementação do Projecto são as seguintes:

**I. Do Governo da República da Itália:**

- a) A Embaixada da Itália em Moçambique para as relações institucionais em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional (MAECI);
- b) A Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento – AICS para implementação e monitoria do Projecto;
- c) A instituição designada pela Itália que irá agir como Mutuante e vai estipular e assinar pela Itália o Acordo Financeiro;

**II. Do Governo da República de Moçambique:**

- a) O Ministério da Economia e Finanças (MEF);
- b) O Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH);
- c) A Instituição designada pelo Governo da República de Moçambique para ser o Mutuário, que irá estipular e assinar a Convenção Financeira.

#### **ARTIGO 5**

##### **Procedimentos de “Procurement”**

1. As Regras e Procedimentos de “procurement” serão as da República de Moçambique. Dentro desta estrutura legal, as actividades de engenharia conceptual, bem como o desenho e a supervisão dos trabalhos de construção e a avaliação do impacto ambiental serão levados a cabo por uma companhia Italiana.
2. Está prevista a implementação do Projecto por meio de contractos do tipo “desenhos e construção”, pelo que o(s) contratante(s) levarão a cabo o desenho detalhado dos trabalhos da Drenagem. O contrato de construção será aberto a todos os Estados membros da União Europeia e companhias de construção dos ACP (Países de África, Caraíbas e Pacífico).
3. O(s) contratos serão adjudicados só depois que a Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento – AICS expresse, com base nos princípios gerais reconhecidos pelas partes, o seu Nada Obsta sobre os processos de “procurement” e celebração do(s) contrato(s). Em particular, uma cópia dos documentos de licitação será apresentada pelas Autoridades moçambicanas à AICS para seu Nada Obsta, através do escritório da AICS em Maputo, antes de emitir o pedido de licitação. As Autoridades moçambicanas avaliarão as propostas, elaborarão um relatório de avaliação das propostas, seleccionarão o proponente e, em seguida, enviarão essa documentação à AICS. Os contratos serão adjudicados e assinados após autorização da AICS.

#### **ARTIGO 6**

##### **Governança e Implementação do Projecto**

1. O Mutuário moçambicano e o Mutuante italiano irão celebrar um acordo financeiro, através do qual permitirá uma estrutura legal entre o Mutuário e o Mutuante e incluirá as cláusulas do presente acordo especificando os procedimentos para o actual desembolso e reembolso.
2. O Governo de Moçambique irá assegurar um fluxo contínuo dos fundos para cobrir qualquer direito aduaneiro e taxas, assim como sobre qualquer indemnização às famílias e às companhias expropriadas, para as quais o Governo de Moçambique assumirá exclusiva responsabilidade. O Governo de Moçambique deverá também controlar, inspeccionar e auditar as regras e procedimentos para a contabilidade e auditoria das contas.
3. O MOPHRH irá fornecer a orientação total, monitoria e supervisão da implementação do Projecto.
4. A Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento do Ministério das obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos será a Instituição executora e terá a tarefa geral e responsabilidade da implementação do Projecto. Para efeito, uma Unidade de Gestão de Projecto será estabelecida na DNAAS.
5. A Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento irá controlar a utilização apropriada dos procedimentos do empréstimo concessional.

## **ARTIGO 7**

### **Obrigações do Governo Italiano**

1. GI compromete-se em:
  - a) Cumprir e assegurar que todas as instituições italianas envolvidas no Projecto respeitem todas as suas obrigações resultantes deste Acordo.
  - b) Fornecer um empréstimo concessional de 60.000.000 de Euros e um donativo de 3.200.000 Euros para o financiamento do Projecto.
2. O desembolso será levado a cabo de acordo com os procedimentos determinados no Acordo de Financiamento.

## **ARTIGO 8**

### **Obrigações do Governo de Moçambique**

1. GM compromete-se em:
  - a. Cumprir com todas as suas obrigações derivadas do presente Acordo e assegurar que todas as instituições envolvidas no Projecto respeitem todas as obrigações resultantes deste acordo, em particular, assegurando a implementação do Projecto em conformidade com este acordo, estipulando os acordos necessários com os organismos competentes, sendo responsável do uso do empréstimo concessional, gestão dos contractos e supervisão das actividades.
  - b. Assegurar que os recursos financeiros sejam total e atempadamente disponibilizados para facilitar a implementação do Projecto.
  - c. Assegurar que todos os contratos e subcontratos a serem financiados pelo empréstimo concessional estejam isentos de todos os direitos e taxas, incluindo o IVA.
  - d. Assegurar a disponibilidade dos fundos para o pagamento da indemnização às famílias e companhias expropriadas.

- e. Assegurar e fazer de maneira que todas as instituições moçambicanas envolvidas no Projecto permitam que o pessoal do AICS tenha acesso à área do Projecto e a documentação técnica de modo a permitir o seu controlo e avaliação.
- f. Assegurar a operação e manutenção de infra-estruturas depois da sua conclusão.

## **ARTIGO 9**

### **Termos do Empréstimo Concessional, Condições e Procedimentos**

1. O GI irá dar ao GM um empréstimo concessional de 60.000.000 Euros. O empréstimo concessional será usado pelo Governo da República de Moçambique para fazer face aos actuais custos da oferta de serviços para o Projecto, de acordo com as regras de “procurement” em vigor na República de Moçambique.
2. O empréstimo concessional será fornecido pelo GI ao GM nos seguintes termos concessionais:  
Taxa de juro nominal: *0,00%*  
Período de reembolso: *34 anos*  
Período de graça: *20 anos*
3. O reembolso deverá ser feito através de 28 sucessivas prestações semestrais iguais, a primeira das quais vence 240 meses depois do primeiro desembolso do empréstimo concessional.
4. O empréstimo concessional será assinado pela Cassa Depositi e Prestiti (CDP) de acordo com a cláusula especificada no acordo financeiro. Em particular a CDP providenciará os fundos para o financiador de acordo com o pedido do Mutuário, depois do controlo da oferta e depois da revisão dos documentos administrativos (factura, progressos dos trabalhos) enviados pelos mesmos fornecedores.

## **ARTIGO 10**

### **Controlo do DGCS durante a implementação**

1. AICS reserva-se ao direito de controlar, em geral, a implementação do Projecto com transparência e uso eficiente dos fundos dados pela Itália. As actividades de controlo da AICS poderão ser feitas a partir de Roma, na sua Sede e localmente através:
  - (i) Pessoal da AICS em missão;
  - (ii) Pessoal da Secção de Cooperação para o Desenvolvimento da Embaixada da Itália em Maputo.
2. As actividades de controlo do desembolso são atribuídas ao Mutuante Italiano.

## **ARTIGO 11**

### **Impedimentos e Força Maior**

1. Em caso de impedimento da implementação do Projecto devido à causa de força maior, reconhecida por ambas as Partes, de acordo com práticas (tais como guerras, cheias, incêndios, ciclones, terremotos, conflitos de trabalho e greves, actos de qualquer dos governos, inesperadas dificuldades de transporte ou outras causas) ou em caso de perigo ou condições de insegurança para o pessoal expatriado, baseada nas recomendações do MF aprovadas pela DGCS deve ser aplicada a seguinte provisão:

- a. caso a duração do impedimento para a implementação do Projecto seja menos de 12 (doze) meses, as actividades do Projecto poderão ser suspensas. Os fundos residuais poderão ser mantidos até o fim do impedimento e a DGCS deve autorizar o retorno às actividades do Projecto;
- b. caso a duração do impedimento para a implementação do Projecto seja mais de 12 (doze) meses, as Partes poderão acordar o destino do fundo residual.

## **ARTIGO 12**

### **Obrigaç o de subscrever um “Pacto de Integridade”**

1. A Rep blica da It lia est  comprometida com a luta contra a corrup  o e todas as suas manifesta  es. Em particular, para evitar a oportunidade de actividades ilegais e distor  es nos concursos p blicos para os fornecedores de bens e servi os, a Rep blica da It lia introduziu a obrigatoriedade de todos os participantes de concursos relacionados com este financiamento a apresentarem e assinarem um “*Pacto de Integridade*” junto das suas contrapartes. Tal “Pacto de Integridade” tem como objectivo assegurar uma justa concorr ncia e oportunidades iguais entre os participantes, bem como uma justa e transparente execu  o do contrato vencedor. A AICS ir  verificar com a m xima aten  o o uso da palavra “*Pacto de Integridade*” pelos contratantes e seu pessoal, colaboradores e consultores.

## **ARTIGO 13**

### **Correc  es ao Acordo**

1. As Partes podem modificar este acordo a qualquer altura. Qualquer modifica  o precisa ser formalizada mediante troca de notas verbais.

## **ARTIGO 14**

### **Resolu  o de Disputas**

1. Qualquer disputa ou controv rsia resultante da interpreta  o ou da implementa  o deste acordo deve ser resolvido amigavelmente atrav s de consultas ou negocia  es entre as Partes atrav s de canais diplom ticos.

## **ARTIGO 15**

### **T rmino do Contrato**

1. O Minist rio dos Neg cios Estrangeiros e Coopera  o Internacional da It lia reserva-se ao direito de terminar este acordo em casos evidentes, desmotivados e atrasos prolongados na implementa  o do Projecto.

## **ARTIGO 16**

### **Entrada em Vigor e Dura  o**

1. Ambas as Partes devem notificar por escrito   outra Parte em cumprimento das formalidades solicitadas pela respectiva legisla  o nacional necess rias para a entrada em vigor do Acordo em quest o.

2. Este acordo permanecerá em vigor até que o empréstimo concessional seja reembolsado na sua totalidade.

Por ser verdade, os subscritores Representantes, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente acordo.

Feito em Maputo aos.....de ....., em duas cópias originais nas línguas portuguesa e inglesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo  
da República de Moçambique

Pelo Governo  
da República da Itália

---

---